PROCESSO LICITATÓRIO	**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2026**
CONTRATO Nº	**365/2026**
OBJETO:	**CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE PARA USO GASTRONÔMICO, DOS QUIOSQUES SITUADOS NA PRAÇA MANOEL LEME, NO MUNICÍPIO DE LEME/SP.**
DATA DA ASSINATURA	(vide assinatura digital)
VIGÊNCIA	10 (dez) ANOS
CONCEDENTE	**MUNICÍPIO DE LEME - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**
CNPJ/MF:	46.362.661/0001-68
ENDEREÇO:	RUA DR. ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 1.085- CENTRO - LEME/SP
RESPONSÁVEL - NOME:	PATRÍCIA CUNHA BERTINI
CARGO:	SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO
CONCESSIONÁRIA	
RAZÃO SOCIAL:	**66.387.953 HERNANDO DE MEDEIROS BRAGA**
CNPJ/MF	**66.387.953/0001-62**
ENDEREÇO COMPLETO:	RUA ABILIO ZANCA, Nº 1176 – Jardim Empyreo
CIDADE / ESTADO:	Leme/SP
CEP:	13.611-824
EMAIL:	sherembraga@gmail.com
NOME DO REPRES. LEGAL	**HERNANDO DE MEDEIROS BRAGA**
CPF/MF Nº	091.xxx.xxx-41

PREÂMBULO

As partes acima qualificadas assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. **DO OBJETO**

1.1 Constitui o objeto do presente contrato, a **Concessão Onerosa de Uso de Bens Públicos destinados à exploração econômica, exclusivamente para uso gastronômico, dos quiosques situados na Praça Manoel Leme, no Município de Leme/SP,** especificados no Termo de Referência, Anexo I da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2026**, que passam a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

1.2 **LOCAL DA CONCESSÃO: QUIOSQUE Nº 01 - PRAÇA MANOEL LEME**

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 Requisição-Justificativa/Termo de Referência;

1.5 A Proposta da contratada;

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: PATRÍCIA CUNHA BERTINI, EDUARDO JOSÉ LOURENÇO e HERNANDO DE MEDEIROS BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/7FDD-96E1-2199-2F5F e informe o código 7FDD-96E1-2199-2F5F

1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

2.1 O CONCESSIONÁRIO obriga–se a cumprir o disposto na Lei Complementar Municipal nº 831/2020, no edital e seus anexos, da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 007/2026.

2.2 O CONCESSIONÁRIO obriga-se a explorar economicamente o local, exclusivamente para os uso previsto no edital, e em perfeita conformidade e concordância com as normas legais pertinentes à atividade, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

2.3 O CONCEDENTE não se responsabiliza por equipamentos e outros materiais de propriedade do CONCESSIONÁRIO, colocados nas dependências do bem público, ora concedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

3.1 O CONCESSIONÁRIO deverá iniciar as atividades em até 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e das sanções eventualmente cabíveis, nos termos do edital. Deverá, para início, obter toda a documentação obrigatória para atender a legislação vigente relativa aos serviços a serem comercializados, devendo mantê-la em locais visíveis e de fácil identificação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1 O CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA terá vigência de 10 (dez) anos, a partir da data da sua assinatura. A partir de então, poderá ser prorrogada por igual período, observadas as disposições da Lei Complementar Municipal nº 831/2020, e disposições contidas neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

5.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO E PAGAMENTOS

7.1 O preço público a ser pago pelo concessionário, mensalmente é de **R$ 500,00 (Quinhentos reais).**

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: PATRÍCIA CUNHA BERTINI, EDUARDO JOSÉ LOURENÇO e HERNANDO DE MEDEIROS BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/7FDD-96E1-2199-2F5F e informe o código 7FDD-96E1-2199-2F5F

7.2 Pela CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO BEM PÚBLICO PREVISTO NESTE CONTRATO, o CONCESSIONARIO, deverá efetuar o pagamento do preço público mensal acima, até o dia 15 (quinze) de cada mês, mediante depósito ou transferência bancária em conta a ser informada pela Secretaria Municipal de Finanças, ou boleto bancário emitido por esta. O primeiro pagamento dar-se-á no mês seguinte ao da autorização do início das atividades, expedido pela Secretaria de Cultura e Turismo.

7.3 O pagamento do preço público mensal não for recolhido no seu vencimento, serão cobrados encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia e multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo do CONCEDENTE, estando sujeito o CONCESSIONÁRIO, as demais sanções previstas no edital da Concorrência que deu origem ao presente.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, conforme artigo 92, V, § 3º da Lei 14.133/21.

8.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo concedente, do índice IPCA/IBGE.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço por meio de termo aditivo.

8.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: PATRÍCIA CUNHA BERTINI, EDUARDO JOSÉ LOURENÇO e HERNANDO DE MEDEIROS BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/7FDD-96E1-2199-2F5F e informe o código 7FDD-96E1-2199-2F5F

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Concedente:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Concessionário, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Notificar o Concessionário, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Concessionário;

9.5 Aplicar ao Concessionário as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.6 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Concessionário;

9.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8 A Administração terá o prazo de *até 30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 Comunicar o Concessionário na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Concedente, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Concessionário com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Concessionário, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Concessionário deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência que integra o presente e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: PATRÍCIA CUNHA BERTINI, EDUARDO JOSÉ LOURENÇO e HERNANDO DE MEDEIROS BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/7FDD-96E1-2199-2F5F e informe o código 7FDD-96E1-2199-2F5F

10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, se exigido.

10.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Concedente, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do concedente ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato (se for o caso), por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Concedente;

10.10 Comunicar ao Gestor/Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 3 pessoas: PATRÍCIA CUNHA BERTINI, EDUARDO JOSÉ LOURENÇO e HERNANDO DE MEDEIROS BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/7FDD-96E1-2199-2F5F e informe o código 7FDD-96E1-2199-2F5F

10.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Concedente ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12 Paralisar, por determinação do Concedente, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato, pertencentes ao Município e que lhe forem eventualmente outorgadas para utilização.

10.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15 Submeter previamente, por escrito, ao Concedente, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere, eventualmente existente.

10.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 3 pessoas: PATRÍCIA CUNHA BERTINI, EDUARDO JOSÉ LOURENÇO e HERNANDO DE MEDEIROS BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/7FDD-96E1-2199-2F5F e informe o código 7FDD-96E1-2199-2F5F

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Concedente;

10.23 Considerando a Resolução nº 21/2022 que dispõe a obrigatoriedade de cadastro no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; as pessoas jurídicas que contratem com a Administração Pública, deverão realizar o cadastro pelo representante legal, sócio-administrador ou gestor, no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/cadastro/cadastro_usuario.xhtml sistema cadTCESP, emitir e enviar junto ao Contrato assinado, a Declaração de Atualização Cadastral.

10.24 Promover a transferência do endereço para o local objeto do presente contrato, ou promover a abertura de filial no local, para o início das atividades, conforme termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo concessionário.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do concessionário eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do Concessionário orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 3 pessoas: PATRÍCIA CUNHA BERTINI, EDUARDO JOSÉ LOURENÇO e HERNANDO DE MEDEIROS BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/7FDD-96E1-2199-2F5F e informe o código 7FDD-96E1-2199-2F5F

11.7 Quando permitida expressamente a subcontratação, o Concessionário deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Concedente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o concessionário atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Concessionário deverá prestar, no prazo fixado pelo Concedente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1 Não há exigência de garantia contratual da execução no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1 Comete infração administrativa, no que couber, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Concessionário que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: PATRÍCIA CUNHA BERTINI, EDUARDO JOSÉ LOURENÇO e HERNANDO DE MEDEIROS BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/7FDD-96E1-2199-2F5F e informe o código 7FDD-96E1-2199-2F5F

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao concessionário que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o concessionário der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Decreto Municipal nº 8.058/23

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); Decreto Municipal nº 8.058/23;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021). vide Decreto Municipal nº 8.058/23

iv) **Multa:**

(1) moratória de 5% (cinco por cento) por atraso injustificado ou ocorrência em desconformidade com o exigido no edital, que não configure caso grave, sobre o valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor mensal pago, até o limite de 05 (cinco) ocorrências;

a. O atraso superior a 05 (cinco) dias ou 05 (cinco) ocorrências em desconformidade com o edital, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente a 12 vezes o valor mensal da outorga, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Concedente (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: PATRÍCIA CUNHA BERTINI, EDUARDO JOSÉ LOURENÇO e HERNANDO DE MEDEIROS BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/7FDD-96E1-2199-2F5F e informe o código 7FDD-96E1-2199-2F5F

13.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao concessionário, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021), c.c Decreto Municipal nº 8.058/23;

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Concedente;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10 A personalidade jurídica do Concessionário poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Concessionário, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.11 O Concedente deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), além do site “apenados” do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 3 pessoas: PATRÍCIA CUNHA BERTINI, EDUARDO JOSÉ LOURENÇO e HERNANDO DE MEDEIROS BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/7FDD-96E1-2199-2F5F e informe o código 7FDD-96E1-2199-2F5F

13.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13 Os débitos do Concessionário para com a Administração concedente, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o concessionário possua com a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1 O contrato se extingue quando não cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Concessionário:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, **Lei Complementar Municipal nº 831** de 01 de Junho de 2020, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 3 pessoas: PATRÍCIA CUNHA BERTINI, EDUARDO JOSÉ LOURENÇO e HERNANDO DE MEDEIROS BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/7FDD-96E1-2199-2F5F e informe o código 7FDD-96E1-2199-2F5F

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao concedente divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Leme, **(VIDE ASSINATURAS ELETRÔNICAS)**

PATRÍCIA CUNHA BERTINI
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO
CONCEDENTE

HERNANDO DE MEDEIROS BRAGA
REPRESENTANTE LEGAL
CONCESSIONÁRIO

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • **www.leme.sp.gov.br**

Assinado por 3 pessoas: PATRÍCIA CUNHA BERTINI, EDUARDO JOSÉ LOURENÇO e HERNANDO DE MEDEIROS BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/7FDD-96E1-2199-2F5F e informe o código 7FDD-96E1-2199-2F5F

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**
CONTRATADO: **66.387.953 HERNANDO DE MEDEIROS BRAGA**
CONTRATO Nº **(DE ORIGEM): 365/2026**
OBJETO: **CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE PARA USO GASTRONÔMICO, DOS QUIOSQUES SITUADOS NA PRAÇA MANOEL LEME, NO MUNICÍPIO DE LEME/SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Leme, vide assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: **CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**
Cargo: Prefeito
CPF: 340.xxx.xxx-18

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: PATRÍCIA CUNHA BERTINI, EDUARDO JOSÉ LOURENÇO e HERNANDO DE MEDEIROS BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/7FDD-96E1-2199-2F5F e informe o código 7FDD-96E1-2199-2F5F

Nome: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Cargo: SEC. DE CULTURA E TURISMO
CPF: 171.xxx.xxx-90
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Cargo: SEC. DE CULTURA E TURISMO
CPF: 171.xxx.xxx-90
Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome: **HERNANDO DE MEDEIROS BRAGA**
Cargo: Proprietário
CPF: 091.xxx.xxx-41
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Cargo: SEC. DE CULTURA E TURISMO
CPF: 814.xxx.xxx-91
Assinatura: _____

GESTORA/FISCAL DO CONTRATO:

Gestor/Fiscal do Contrato – EDUARDO JOSÉ LOURENÇO
CPF: 396.xxx.xxx-18
Cargo: Coordenador Geral
Assinatura: _____

Em atendimento ao disposto no §1º, do art. 7º, do Decreto Municipal 8.048/23[1], publicado na Imprensa Oficial do Município, em 14 de março de 2.023, **DECLARO**(amos) que, na qualidade de gestor(es)/fiscal(is) do presente contrato, tenho(mos) pleno conhecimento das atribuições relativas a função ora designada, estipuladas no referido diploma legal, e que não me(nos) enquadro(amos) nos casos de impedimento para o exercício de tal mister.

_____

[1] Art. 7º Os gestores e os fiscais de contratos e, eventualmente, os respectivos substitutos, serão representantes da administração designados para exercerem as funções estabelecidas nos arts. 19 e 20, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: PATRÍCIA CUNHA BERTINI, EDUARDO JOSÉ LOURENÇO e HERNANDO DE MEDEIROS BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/7FDD-96E1-2199-2F5F e informe o código 7FDD-96E1-2199-2F5F

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA DE LEME (SEC. DE CULTURA E TURISMO)
CNPJ Nº: 46.362.661/001-68
CONTRATADA: 66.387.953 HERNANDO DE MEDEIROS BRAGA
CNPJ Nº: 66.387.953/0001-62
CONTRATO N° (DE ORIGEM): 365/2026
DATA DA ASSINATURA: Vide assinatura digital
VIGÊNCIA: 10 (dez) ANOS
OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE PARA USO GASTRONÔMICO, DOS QUIOSQUES SITUADOS NA PRAÇA MANOEL LEME, NO MUNICÍPIO DE LEME/SP.
VALOR: R$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

~~Em se tratando de obras/serviços de engenharia:~~
~~Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:~~
~~a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;~~
~~b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;~~
~~c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;~~
~~d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;~~
~~e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.~~

LOCAL e DATA: LEME, vide assinatura digital

RESPONSÁVEL:

PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Cargo: SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO
CPF: 171.xxx.xxx-90

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: PATRÍCIA CUNHA BERTINI, EDUARDO JOSÉ LOURENÇO e HERNANDO DE MEDEIROS BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/7FDD-96E1-2199-2F5F e informe o código 7FDD-96E1-2199-2F5F

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA DE LEME (SEC. DE CULTURA E TURISMO)

Nome:	**PATRÍCIA CUNHA BERTINI**
Cargo:	SEC. DE CULTURA E TURISMO
CPF:	171.xxx.xxx-90
Período de gestão:	2026

Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício..

3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

PATRÍCIA CUNHA BERTINI
SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO

Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-900 • Leme • SP •
CNPJ: 46.362.661/0001-68 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br

Assinado por 3 pessoas: PATRÍCIA CUNHA BERTINI, EDUARDO JOSÉ LOURENÇO e HERNANDO DE MEDEIROS BRAGA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/7FDD-96E1-2199-2F5F e informe o código 7FDD-96E1-2199-2F5F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7FDD-96E1-2199-2F5F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- PATRÍCIA CUNHA BERTINI (CPF 171.XXX.XXX-90) em 27/05/2026 15:13:18 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDUARDO JOSÉ LOURENÇO (CPF 396.XXX.XXX-18) em 28/05/2026 11:21:53 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- HERNANDO DE MEDEIROS BRAGA (CPF 091.XXX.XXX-41) em 29/05/2026 10:01:48 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/7FDD-96E1-2199-2F5F